CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 149/04
Rec. 02.9.2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 113

PROJETO DE LEI

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1° de janeiro de 2005.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R$ 6.753,94 (seis mil setecentos e cinqüenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

I - Se participar ativamente da administração, perceberá 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

II - Não participando ativamente da administração, seu subsídio corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

§ 1° - Entende-se por participar ativamente da administração:

a) o exercício do cargo de Secretário Municipal;
b) o exercício de atividade permanente, diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito, e com atribuições por este expressamente definidas.

§ 2° - O Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre a remuneração fixada no inciso I e a de Secretário Municipal.

Art. 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, este se participar ativamente da administração, quando em gozo de férias perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 5º - Os subsídios fixados nos artigos 2° e 3° desta Lei poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica, nas mesmas épocas e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

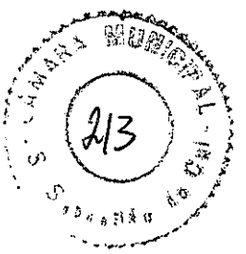
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SESSÃO REALIZADA
EM: 09 9 2004
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
( ) MAIORIA
(X) UNANIMIDADE
Presidente

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 2 de setembro de 2004.



AUTENTICAÇÃO:
A MESA DA CÂMARA

Ver. ASTOR CASPAR RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente

Ver. PEDRO BIOMAR PACHECO FLORES
Vice-Presidente

Ver. DARCI JOSÉ LAUERMANN
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
313

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, art. 29, incisos V e VI, Emendas Constitucionais 19/1998 e 25/2000, e a Lei Orgânica Municipal, art. 27, inciso VII, apresentamos à consideração dos nobres pares os projetos de lei que fixam a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais.

A proposta que ora apresentamos manteve os valores atualmente em vigor porque devemos observar especialmente a capacidade orçamentária do Município e os princípios da moralidade administrativa e da razoabilidade para a determinação de um valor remuneratório condizente com as atividades desenvolvidas pelos cargos em questão.

A única alteração que se fez diz respeito à extinção do pagamento de 13° salario para o Prefeito e Vice-Prefeito em função das decisões do STJ – Superior Tribunal de Justiça (16.03.2004 – ROMS – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 15476 e ROMS 2002/0141662-6) e TJRS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (19.04.2004 – Proc. n° 70008278608), bem como pela constatação de que municípios da região também não vêm pagando 13° salário para os referidos cargos eletivos.

É importante lembrar que a remuneração estipulada para esta legislatura veio, sistematicamente, sendo reajustada nas mesmas épocas e proporções do reajuste da remuneração dos servidores municipais. Não caberia agora modificá-la fixando um reajuste maior do que o recebido pelos servidores municipais.

Acreditamos no bom senso dos nobres colegas. O momento não é oportuno para aumentos de remuneração.

Pedimos a aprovação dos projetos ora encaminhados.

São Sebastião do Caí, 2 de setembro de 2004.

Ver. ASTOR CASPAR RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente

Ver. PEDRO DIOMAR PACHECO FLORES
Vice-Presidente

Ver. DARCI JOSÉ LAUERMANN
1° Secretário